



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Assessoria das Superintendências Regionais do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Pernambuco
Núcleo de Relações do Trabalho

ATA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº. 19964.110996/2020-52 (SM003142/2020)

SOLICITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDESV/PE

CONVIDADOS: MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA, INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS

Aos 27 dias de novembro de 2020, 15h, teve início a reunião de mediação por videoconferência no aplicativo Jitsi Meet, com a participação da Mediadora Millene Dinara Pereira Silva e das seguintes pessoas: José Inácio Cassiano de Souza (Presidente do SINDESV/PE), Daniela Valadares (advogada do SINDESV-PE), Andréia Maria dos Santos (Gerente administrativa da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Gerciana Martins de Oliveira (representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Suêdja Suenia de Melo (representando a empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Jannaína Ferreira Lima (advogada da empresa Mandacaru Vigilância Ltda), Mário Gil Rodrigues Filho (advogado da empresa Mandacaru Vigilância Ltda) e Bruno Correia Loiola (representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos). Trata-se de nova remarcação. Nesta oportunidade, a Sra. Jannaína Lima, representando Mandacaru Vigilância Ltda, esclareceu que a presente reunião tem o objetivo de falar com o Sindicato sobre o acordo a ser firmado. Informa que conseguiu falar com a advogada do Sindicato, Sra. Daniela Valadares, apenas uma vez e não conseguiu mais. Indagou se a advogada do Sindicato fez levantamento da minuta do acordo. Com a palavra, a Sra. Daniela Valadares, representando o Sindicato profissional, informou que recebeu da empresa uma planilha com processos que já existe sentença. Afirmou que só poderá fazer acordo quando souber o valor que os Correios depositarão, conforme ordem judicial no processo. Com a palavra, o Sr. Bruno Loiola, representante da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informou que os valores já apurados são de aproximadamente: R\$ 565.909,31 (valor líquido da fatura de setembro/2020) e R\$ 502.730,64 (valor líquido da fatura de outubro/2020 até 03/11/2020), totalizando aproximadamente R\$ 1.068.639,95. Afirmou que este será o valor informado ao Juiz do processo. Esclareceu que ainda estão em apuração e aguardando análise/parecer do jurídico os valores referentes à repactuação do contrato. Esclareceu que se o direito for confirmado, também será depositado no processo. Com relação ao crédito referente ao fato gerador, mencionado pela empresa Mandacaru Vigilância Ltda, informa que a empresa aguarda relatórios para realizar o pleito administrativamente. Indagado pelo advogado da empresa, o Sr. Bruno respondeu que não dispõe de valores de verbas rescisórias. Informou que o prazo para análise do jurídico sobre as repactuações é de 10 (dez) dias úteis. Informou, ainda, que chegou outra ordem judicial de bloqueio antes da ordem judicial do processo do Sindicato. Indagado pelo Presidente do Sindicato profissional, respondeu que não sabe responder no momento se o processo é de trabalhador de outro contrato. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional informou que o Sindicato está disposto a negociar e que realizará consulta com os trabalhadores. Esclareceu que como ainda não houve o depósito do valor na Justiça, não é possível negociar valores. Informou que o FGTS foi liberado por ordem judicial. Com a palavra, o Sr. Mário Gil, representando Mandacaru Vigilância Ltda, pediu para que a advogada do Sindicato profissional adiantasse a minuta, independentemente de valores, para dar seguimento enquanto os Correios realizam a apuração. Afirmou que aguardará o depósito dos valores para só então começar a tratar sobre os termos do acordo causaria perda de tempo ainda maior do que já foi perdido. Com a palavra, a Sra. Daniela Valadares, representando SINDESV-PE, informou que as tratativas do acordo serão feitas mais rápido e que o problema é o valor. Informou não ser possível enviar antes dos valores estarem nos autos. O Presidente do Sindicato informou que o que foi conversado está apalavrado. Após debates, os interessados concordaram que a Sra. Jannaína Lima, representando Mandacaru Vigilância Ltda, enviará minuta nos termos do que foi tratado e que o Sindicato ratificou. Pede que conste em

Ata que o Sindicato disse que a minuta do contrato pode ser produzida pela empresa, pois os termos conversados e decididos estão mantidos, bem como que o FGTS foi resolvido e que o acordo será referente a verbas rescisórias e para quitar o contrato de trabalho. Com a palavra, o Sr. Mário Gil, representando Mandacaru Vigilância Ltda, pede que conste em Ata que o acordo será para quitação de todos os contratos de trabalho de todos os funcionários. Com a palavra, o Presidente do Sindicato profissional pediu registro em Ata de que mesmo que esteja tratando proposta com a empresa e que esta inclua a quitação do contrato, os trabalhadores serão consultados, seja por consulta interativa nos postos de serviço ou Assembleia. Informou que na próxima reunião, apresentará o resultado. Com a palavra, o Sr. Mário Gil lembrou que a quitação do contrato dependerá também da homologação e pediu providências do Sindicato no sentido de informar ao Juiz. Esclareceu que a empresa ainda não foi citada. O Presidente do Sindicato profissional informou que, caso aceita pelos trabalhadores, a quitação fará parte dos termos do acordo e não apresentará oposição. Com a palavra, a Sra. Jannaína Lima, representando Mandacaru Vigilância Ltda, informou que enviará minuta de acordo para a empresa Mandacaru, para o Sindicato profissional, para a Sra. Daniela Valadares e para os Correios. Ficou acordado que após o recebimento, a Sra. Daniela Valadares responderá em 03 (três) dias. Não existindo nada mais a tratar, os interessados concordaram com a remarcação da reunião para o dia 11/12/2020, às 14h, por videoconferência. Os interessados receberão a presente Ata, inserida no sistema SEI, juntamente com o link da próxima reunião, nos e-mails indicados para comunicação.

Recife, 27 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente

MILLENE DINARA PEREIRA SILVA - Mediadora



Documento assinado eletronicamente por **Millene Dinara Pereira Silva, Agente Administrativo**, em 27/11/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11992078** e o código CRC **9FC95926**.

Referência: Processo nº 19964.110996/2020-52.

SEI nº 11992078